



## **LEI Nº 9.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues e supermercados fornecerem informações dos produtos e dos respectivos fornecedores.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os açougues e supermercados ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor do produto.

**Parágrafo único.** Será exposta também cópia da nota fiscal das últimas 3 (três) compras, com a descrição dos produtos adquiridos e seus prazos de validade.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará multa de 1000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, cobrada em dobro a cada reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em Vitória, 21 de Janeiro de 2010.

**ELCIO ALVARES**  
*Presidente*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 22/01/2010.